



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.184 DE 09 DE JULHO DE 2018

Oriundo do Poder Executivo

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** **Seção Única**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e nas normas contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de **Cuité** para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

1. As prioridades e metas da Administração Pública;
2. A estrutura e organização do orçamento;
3. As diretrizes gerais as orientações e os critérios para a elaboração e a execução do orçamento do Município para exercício de 2019 e suas alterações, incluindo as despesas de capital;
4. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
5. Equilíbrio entre receitas e despesas;
6. Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
7. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
8. A Promoção do equilíbrio fiscal.
9. As disposições finais.

§ 1º – Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DO PREFEITO

I – Anexo de Metas Fiscais para 2019:

- **Demonstrativo I** – Metas Anuais.
- **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS
- **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- **Demonstrativo X** – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2019.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

I – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.

V – Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitem de auxílios do poder público.

VI – Oferecer capacitação a população através de Cursos Profissionalizantes.

VII – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, visando o combate sistemático ao analfabetismo.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DO PREFEITO

VIII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- a) Preservação do meio-ambiente;
- b) Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
- c) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.
- d) Saneamento Básico
- e) Aprimorar a infraestrutura municipal.
- f) Atendimento á criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
- g) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
- h) Geração de Emprego e Renda.

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo anexo a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II
Projeto de Lei Orçamentária



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2019 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2019, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 6º – o Pagamento de precatórios judiciais e de sentenças judiciais de pequeno valor.

Art. 6º - O Projeto da Lei Orçamentária de 2019, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara municipal, e a respectiva Lei será constituído de:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DO PREFEITO

- c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
- g) receita e despesa por categorias econômicas;
- h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
- i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
- j) consolidado por funções, sub-função e programas;
- l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
- m) despesa por órgãos e funções;
- n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
- p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.
- r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2018.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2018 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2019 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 11 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 1º § 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais ou estaduais com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 12 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2019 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DO PREFEITO

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 13 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA

III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 14 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 15 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2019 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 16 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I** – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II** – variações de índices de preços;
- III** – crescimento econômico;
- IV** – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 17 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 18 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 19 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DO PREFEITO

entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 20 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 21 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2019, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 22 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 23 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DO PREFEITO

Seção II
Repasse a Instituições Públicas e Privadas

Art. 24 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2019, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2018.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2019, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 25 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I

Da Limitação do Empenho



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 27 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 28 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única

Disposições Gerais

Art. 29 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I

Dos Precatórios

Art. 31 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2019, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios e requisições de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2018, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 32 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 33 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I

Dos Prazos

Art. 34 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2018 e devolvido para sanção até 20 (vinte) de dezembro de 2018, consoante o disposto no Art. 77 da Lei Orgânica do Município e Arts. 230 e 229, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuité.

Art. 35 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2019, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2018 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 36 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2019, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2018 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 37 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 38 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DO PREFEITO

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 39 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 40 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 41 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 42 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 43 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DO PREFEITO

Art. 44 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2018, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 45 – Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 09 de Julho de 2018.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA

Prefeito



CUITÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	VALOR		%RCL (a/RCL)	%PIB (a/PIB) x 100	VALOR		%RCL (a/RCL)	%PIB (b/PIB) x 100	VALOR		%RCL (a/RCL)	%PIB (c/PIB) x 100
	CORRENTE (a)	CONSTANTE			CORRENTE (b)	CONSTANTE			CORRENTE (c)	CONSTANTE		
Receita Total	47.223.429	45.189.884	1,132	0,074636	49.454.000	45.287.546	1,138	0,073055	52.159.000	45.713.409	1,138	0,072159
Receitas Primárias (I)	47.009.517	44.985.184	1,126	0,074298	49.229.444	45.081.908	1,133	0,072723	51.922.162	45.505.839	1,133	0,071832
Despesa Total	47.223.429	45.189.884	1,132	0,074636	44.454.000	40.708.791	1,023	0,065669	52.159.000	45.713.409	1,023	0,072159
Despesas Primárias (II)	46.152.305	44.164.885	1,106	0,072943	44.448.515	40.703.768	1,023	0,065661	50.973.075	44.674.036	1,023	0,070519
Resultado Primário (II) = (I - II)	857.212	820.299	0,021	0,001355	4.780.929	4.378.140	0,110	0,007063	949.087	831.803	0,110	0,001313
Resultado Nominal	1.065.899	1.019.999	0,026	0,001685	5.000.000	4.578.755	0,115	0,007386	1.180.140	1.034.303	0,115	0,001633
Dívida Pública Consolidada	7.954.871	7.612.317	0,191	0,012572	7.204.436	6.597.469	0,166	0,010643	6.365.075	5.578.506	0,166	0,008806
Dívida Consolidada Líquida	6.894.197	6.597.318	0,165	0,010896	6.090.981	5.577.822	0,140	0,008998	5.190.720	4.549.273	0,140	0,007181

FONTE: Sec. de Administração

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
Inflação Média %	4,50	4,18	4,50
Deflação p/ Valor Constante	1,0450	1,0920	1,1410
Receita Corrente Líquida	41.730.600	43.485.295	45.508.858
Projeção do PIB do Estado	63.272.000.000	67.694.000.000	72.283.000.000
Percentual de Crescimento %			

FONTE: PIB Estado - Lei 1.337/2017 - LDO 2018 do Estado da Paraíba

FONTE: Inflação Média - Lei 1.337/2017 - LDO 2018 do Estado da Paraíba



 Charles Cristiano Inácio da Silva
 Josélia Maria de Sousa Ramos
 PREFEITO

CRC nº 5.219-PB

CUITÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
TABELA MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA - RECEITA
2019

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2019	2020	2021
RECEITA CORRENTE	43.465.295	45.508.858	47.998.080
Receita Tributária	1.381.843	1.450.372	1.529.832
Receita Patrimonial	213.912	224.556	236.838
Receita de Contribuições	4.073.142	4.156.753	4.384.105
Transferências Correntes	37.779.678	39.659.625	41.828.793
Outras Receitas Correntes	16.720	17.552	18.512
RECEITA DE CAPITAL	3.758.134	3.945.142	4.160.920
Transferências de Capital	3.758.134	3.945.142	4.160.920
TOTAL	47.223.429	49.454.000	52.159.000

RECEITA TRIBUTÁRIA

META ANUAL	VALOR	VARIÇÃO
2016	1.486.430	
2017	1.484.580	-0,12
2018	1.322.000	-10,95
2019	1.381.843	4,53
2020	1.450.372	4,96
2021	1.529.832	5,48

RECEITA PATRIMONIAL

META ANUAL	VALOR	VARIÇÃO
2016	455.653	
2017	402.414	-11,68
2018	204.700	-49,13
2019	213.912	4,50
2020	224.556	4,98
2021	236.838	5,47

ALIENAÇÃO DE BENS

META ANUAL	VALOR	VARIÇÃO
2016	20.000	
2017	25.700	28,50
2018	25.700	0,00
2019	-	-100,00
2020	4.156.753	0,00
2021	4.384.105	0,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

META ANUAL	VALOR	VARIÇÃO
2016	39.632.452	
2017	43.652.357	10,14
2018	36.152.800	-17,18
2019	37.779.678	4,50
2020	39.659.625	4,98
2021	41.828.793	5,47

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

META ANUAL	VALOR	VARIÇÃO
2016	523.516	
2017	495.608	-5,33
2018	16.000	-96,77
2019	16.720	4,50
2020	17.552	4,98
2021	18.512	5,47

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

META ANUAL	VALOR	VARIÇÃO
2016	1.793.845	
2017	1.196.200	-33,32
2018	3.596.300	200,64
2019	3.758.134	4,50
2020	3.945.142	4,98
2021	4.160.920	5,47

CUITÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
TABELA MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA - DESPESA
2019

ESPECIFICAÇÃO	FIXAÇÃO		
	2019	2020	2021
DESPESA CORRENTE	38.755.021	35.536.875	42.754.022
Pessoal e Encargos Sociais	24.513.874	20.614.631	27.015.613
Juros e Encargos da Dívida	5.225	5.485	5.785
Outras Despesas Correntes	14.235.922	14.916.759	15.732.624
DESPESA DE CAPITAL	8.267.106	8.706.046	9.182.219
Investimentos	7.201.207	7.587.106	8.002.079
Inversões Financeiras	5.225	5.485	5.785
Amortização da Dívida	1.060.674	1.113.455	1.174.355
RESERVA	201.302	211.079	222.759
TOTAL	47.223.429	44.454.000	52.159.000

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

META ANUAL	VALOR	VARIACÃO
2016	27.953.677	
2017	30.512.647	9,15
2018	27.153.700	-11,01
2019	24.513.874	-9,72
2020	20.614.631	-15,91
2021	27.015.613	31,05

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

META ANUAL	VALOR	VARIACÃO
2016	10.846.939	
2017	10.838.809	-0,07
2018	10.725.000	-1,05
2019	14.235.922	32,74
2020	14.916.759	4,78
2021	15.732.624	5,47

RESERVA

META ANUAL	VALOR	VARIACÃO
2016	25.817	
2017	27.624	7,00
2018	48.800	76,66
2019	201.302	312,50
2020	211.079	4,86
2021	222.759	5,53

INVESTIMENTOS

META ANUAL	VALOR	VARIACÃO
2016	4.552.727	
2017	3.015.777	-33,76
2018	6.534.400	116,67
2019	7.201.207	10,20
2020	7.587.106	5,36
2021	8.002.079	5,47

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

META ANUAL	VALOR	VARIACÃO
2016	400.000	
2017	466.050	16,51
2018	855.000	83,46
2019	1.060.674	24,06
2020	1.113.455	4,98
2021	1.174.355	5,47

CUITÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2019

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	Variação	
					Valor @ = (b-a)	% (c / a) x 100
Receita Total	44.874.257	0,083	41.080.010,09	0,0728	(3.794.246,91)	-8,455286313
Receitas Primárias (I)	44.446.143	0,083	40.841.308,11	0,0724	(3.604.834,89)	-8,110568537
Despesa Total	44.874.257	0,083	41.531.429,16	0,0736	(3.342.827,84)	-7,449321868
Despesas Primárias (II)	44.394.857	0,001	40.556.402,23	0,0719	(3.838.454,77)	-8,646169916
Resultado Primário (III) = (I - II)	51.286	0,000	284.905,88	0,0005	233.619,88	455,5236907
Resultado Nominal	448.350		523.607,86	0,000928	75.257,86	0
Dívida Pública Consolidada	-	0,000		0	-	0
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000		0	-	0

FONTE: Sec. de Administração

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Previsão do PIB 2016	53.757.000.000
Valor Efetivo do PIB 2016	56.430.969.000

FONTE: PIB Estado - Lei 1.337/2017 - LDO 2018 do Estado da Paraíba

NOTA: Como na Lei de Diretrizes não apresenta o valor do PIB e sim percentuais sobre esse valor, foi feito o cálculo levando em consideração esses percentuais.

Charles Cristiano Inácio da Silva

PREFEITO

Josélia Maria de Sousa Ramos

CRC nº 5.219-PB

CUITÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE									
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021
Receita Total	43.800.000	44.874.257		45.326.900	1,01	47.223.429	4,18	49.454.000	4,72	52.159.000
Receitas Primárias (I)	43.324.347	44.446.143		45.122.200	1,52	47.009.517	4,18	49.229.444	4,72	51.922.162
Despesa Total	43.800.000	44.874.257		45.326.900	1,01	47.223.429	4,18	49.454.000	-5,86	52.159.000
Despesas Primárias (II)	39.747.236	40.556.402		44.461.900	9,63	46.152.305	3,80	44.448.515	-3,69	50.973.075
Resultado Primário (II) = (I - II)	3.577.111	3.889.741		660.300	-83,02	857.212	29,82	4.780.929		949.087
Resultado Nominal	4.027.764	4.286.805		860.000		1.065.899		5.000.000		1.180.140
Dívida Pública Consolidada	6.191.818	6.356.632		8.467.317		7.954.871		7.204.436		6.365.075
Dívida Consolidada Líquida	5.911.810	3.258.323		7.612.317		6.894.197		6.090.981		5.190.720

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE									
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021
Receita Total	42.182.781	42.941.873		43.375.024	1,01	45.189.884	4,18	45.287.546	0,22	45.713.409
Receitas Primárias (I)	41.790.663	42.532.194		43.179.139	1,52	44.985.184	4,18	45.081.908	0,22	45.505.839
Despesa Total	42.182.781	42.941.873		43.375.024	1,01	45.189.884	4,18	40.708.791	-9,92	45.713.409
Despesas Primárias (II)	41.870.981	38.809.954		42.547.273	9,63	44.164.885	3,80	40.703.768	-7,84	44.674.036
Resultado Primário (II) = (I - II)	(80.319)	3.722.240		631.866	-83,02	820.299	29,82	4.378.140		831.803
Resultado Nominal	(130.908)	4.102.206		822.967		1.019.999		4.578.755		1.034.303
Dívida Pública Consolidada	1.717.409	6.082.901		8.102.696		7.612.317		6.597.469		5.578.506
Dívida Consolidada Líquida	999.558	3.118.012		7.284.514		6.597.318		5.577.822		4.549.273

Charles Cristiano Inácio da Silva

PREFEITO

Josélia Maria de Sousa Ramos

CRC nº 5.219-PB

CUITÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2019
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019**	2020**	2021**
		4,5	4,5	4,5	4,5

FONTE: ** Lei 1.337/2017 - LDO Estado da Paraíba

2019**

Valor Corrente X 1,0450

2020**

Valor Corrente X 1,0920

2021**

Valor Corrente X 1,1410

CUITÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2019

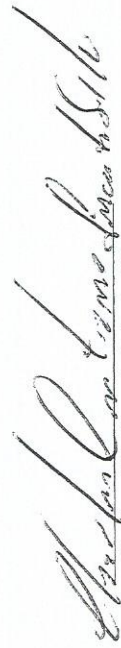
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio/Capital			3.098.309,00		1.356.508,00	
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	-		3.098.309,00		1.356.508,00	

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio/Capital			-		(109.199,00)	
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	-		-		(109.199,00)	



Charles Cristiano Inácio da Silva

PREFEITO

Josélia Maria de Sousa Ramos

CRC nº 5.219-PB

CUITÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	89.600,00	11.350,00	
Alienação de Bens Móveis	89.600,00	11.350,00	
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	89.600,00	11.300,00	-
DESPESAS DE CAPITAL	89.600,00	11.300,00	-
Investimentos	89.600,00	11.300,00	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2017	2016	2015
	(g) = (Ia-IIId)+IIIh	(h) = (Ib-IIe)+IIIi	(i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-



Charles Cristiano Inácio da Silva

PREFEITO

Josélia Maria de Sousa Ramos

CRC nº 5.219-PB

CUITÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PALNO PREVIDENCIÁRIO

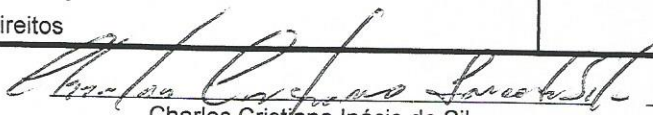
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	3.574.637,38	1.406.544,90	4.696.282,74
Receita de Contribuições dos Segurados	1.245.217,46	1.373.502,25	1.267.018,75
Civil	1.245.217,46	1.373.502,25	1.267.018,75
Receita de Contribuição Patronais	2.310.064,20	9.603,64	3.417.247,32
Civil	2.100.166,66	9.603,64	3.139.517,50
Em Regime de Parcelamento	209.897,54		277.729,82
Receita Patrimonial	15.452,83	22.647,95	2.675,13
Receitas Imobiliárias	7.672,08	3.196,50	
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	7.780,75	19.451,45	
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos			
Outras Receitas Correntes	3.902,89	791,06	9.341,54
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	3.902,89	791,06	9.341,54
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	3.574.637,38	1.406.544,90	4.696.282,74
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	203.624,64	87.120,44	240.000,91
Despesas Correntes	195.684,64	85.882,44	239.911,91
Despesas de Capital	7.940,00	1.238,00	89,00
PREVIDÊNCIA (V)	3.463.725,60	3.941.979,14	4.472.840,94
Benefícios - Civil	3.463.725,60	3.941.979,14	4.472.840,94
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	3.667.350,24	4.029.099,58	4.712.841,85
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(92.712,86)	(2.622.554,68)	(16.559,11)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	2015	2016	2017
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	2016	2017
VALOR		11.000,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
	2015	2016	2017

CUITÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Caixa e Equivalente de Caixa		27.009,67	1.560,94
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			



Charles Cristiano Inácio da Silva

PREFEITO

Josélia Maria de Sousa Ramos

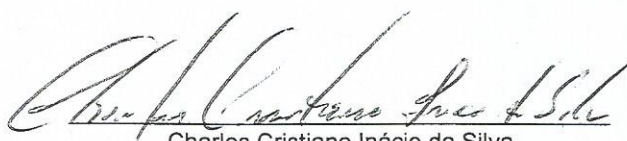
CRC nº 5.219-PB

CUITÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PALNO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR		
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronais			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2015	2016	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			



Charles Cristiano Inácio da Silva

PREFEITO

Josélia Maria de Sousa Ramos

CRC nº 5.219-PB

CUITÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017				1.564,94
2018	4.035.100,00	4.059.000,00	(23.900,00)	(22.335,06)
2019	4.073.142,00	3.969.533,00	103.609,00	81.273,94
2020	4.156.753,00	4.047.985,00	108.768,00	190.041,94
2021	4.384.105,00	4.269.388,00	114.717,00	304.758,94
2022	4.408.217,58	4.292.869,63	115.347,94	420.106,88
2023	4.432.462,77	4.316.480,42	115.982,36	536.089,24
2024	4.456.841,32	4.340.221,06	116.620,26	652.709,50
2025	4.481.353,95	4.364.092,28	117.261,67	769.971,17
2026	4.506.001,39	4.388.094,78	117.906,61	887.877,78
2027	4.530.784,40	4.412.229,30	118.555,10	1.006.432,88
2028	4.555.703,72	4.436.496,57	119.207,15	1.125.640,03
2029	4.580.760,09	4.460.897,30	119.862,79	1.245.502,82
2030	4.605.954,27	4.485.432,23	120.522,03	1.366.024,85
2031	4.631.287,01	4.510.102,11	121.184,91	1.487.209,76
2032	4.656.759,09	4.534.907,67	121.851,42	1.609.061,18
2033	4.682.371,27	4.559.849,66	122.521,61	1.731.582,79
2034	4.708.124,31	4.584.928,84	123.195,47	1.854.778,26
2035	4.734.018,99	4.610.145,94	123.873,05	1.978.651,31
2036	4.760.056,10	4.635.501,75	124.554,35	2.103.205,67
2037	4.786.236,41	4.660.997,01	125.239,40	2.228.445,07
2038	4.812.560,71	4.686.632,49	125.928,22	2.354.373,28
2039	4.839.029,79	4.712.408,97	126.620,82	2.480.994,11
2040	4.865.644,45	4.738.327,22	127.317,24	2.608.311,34
2041	4.892.405,50	4.764.388,02	128.017,48	2.736.328,82
2042	4.919.313,73	4.790.592,15	128.721,58	2.865.050,40
2043	4.946.369,96	4.816.940,41	129.429,55	2.994.479,95
2044	4.973.574,99	4.843.433,58	130.141,41	3.124.621,36
2045	5.000.929,65	4.870.072,47	130.857,19	3.255.478,54
2046	5.028.434,77	4.896.857,86	131.576,90	3.387.055,45
2047	5.056.091,16	4.923.790,58	132.300,57	3.519.356,02
2048	5.083.899,66	4.950.871,43	133.028,23	3.652.384,25
2049	5.111.861,11	4.978.101,22	133.759,88	3.786.144,13
2050	5.139.976,34	5.005.480,78	134.495,56	3.920.639,69
2051	5.168.246,21	5.033.010,92	135.235,29	4.055.874,98
2052	5.196.671,57	5.060.692,48	135.979,08	4.191.854,06
2053	5.225.253,26	5.088.526,29	136.726,97	4.328.581,03

Charles Cristiano Inácio da Silva
 PREFEITO

Josélia Maria de Sousa Ramos
 CRC nº 5.219-PB

CUITÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
			NADA A INFORMAR			

R\$ 1,00



Charles Cristiano Inácio da Silva
 PREFEITO

Josélia Maria de Sousa Ramos
 CRC nº 5.219-PB

CUITÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<u>EVENTO</u>	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	NADA A INFORMAR
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	



Charles Cristiano Inácio da Silva
PREFEITO

Josélia Maria de Sousa Ramos
CRC nº 5.219-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
08732174000150
15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUIE-PB CEP:58175-000
FONE: () -
LDO 2019 - Ações de Capital

13/04/2018 14:53

Página 1 de 3

Código	Especificação	Valor
CAMARA MUNICIPAL DE CUIE		
1001	REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	10.103
GABINETE DO PREFEITO		
1002	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS - GABINETE	20.900
SEC. DE ADMINISTRACAO		
1003	AQUISICAO DE IMOVEIS, MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS - ADMINISTR	10.450
SEC. DE FINANÇAS		
1004	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS - FINANÇAS	6.270
SEC PLAN E GESTÃO		
1005	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS - PLANEJAMENTO E GES	4.180
SEC. DE EDUCACAO		
1006	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUP E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	268.045
1007	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ TRANSPORTE ESCOLAR	135.852
1008	RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	119.654
1009	CONST. DE QUADRA POLIESPORTIVA EM UNIDADES ESCOLARES	146.301
1010	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	261.755
1011	CONSTRUÇÃO DE CRECHE	120.175
FUNDO MUN DE SAUDE - SEC SAUDE		
1012	AQUIS EQUIP E VEICULOS PARA A SEC DE SAUDE DESTINADOS AO PSF	52.250
1013	AMPLIAÇÃO RECUP. E REFORMA DO PRÉDIO SEC DE SAÚDE	62.700
1014	REFORMA, AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	209.000
1015	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE	104.500
1016	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DE SAUDE	52.250
1017	RECUP.AMPLIAÇÃO,REFORMA E REAPARELH.UNID DE SAÚDE	180.158
1018	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAUDE	83.600
1019	REF. AMPL. E REAPAREL.DO HOSP.MUNIC.CESSAO GOV	104.500
1020	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CAPS	78.375
1021	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	559.336
1022	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	209.000
1023	EXECUCAO DE OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO	313.500
FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1024	AQ.DE EQUIPAMENTOS DO CENTRO DE CMV.IDOSO	15.675
1025	AQUISIÇÃO DE VEICULOS P/FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	31.351
1026	RECUP.E AMPLI.DO CENTRO DE CMV.IDOSO	52.250
1027	AQUISICAO VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.810
1028	AQUSICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	5.225
1029	CONSTRUÇÃO DE LAVANDERIAS COMUNITARIAS	10.450
1030	CONSTRUÇÃO DO CREAS	88.826
1031	CONSTRUCAO E RECUP.DE UNIDADES HABITACIONAL	88.825



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

08732174000150

15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITÉ-PB CEP:58175-000

FONE: () -

LDO 2019 - Ações de Capital

13/04/2018 14:53

Página 2 de 3

Código	Especificação	Valor
SEC. DE SERV.URBANOS E INFRA-ESTRUTURA		
1032	CONSTRUCAO, RECUPERACAO E AMPLIACAO DE LAVANDERIAS	31.350
1033	CONST., AMP. E RESTAURACAO DE PRACAS E PARQUES	10.450
1034	AQUISICAO DE VEICULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS - SERV. UR	156.750
1035	AQUIS DE CAIXAS COLETORAS ESTACIONARIAS E MOVEIS	109.725
1036	CONSTRUCAO,REFORMA E AMPLIACAO DO CEMITERIO	15.675
1037	IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DA CIDADE	10.450
1038	CONST.DE REC.DE CALÇAM,MEIO FIO,L.D'AGUA E CALÇADAS	261.250
1039	CONST.AMPL.E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS E CALÇADOES	78.375
1040	ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS	20.900
1041	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	15.675
1042	CALÇAMENTO DE LADEIRAS DA ZONA RURAL	31.350
1043	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS	31.350
1044	CONSTRUÇÃO DE PRIVADAS HIGIENICAS	156.750
1045	CONSTRUÇÃO DA USINA DE COMPOSTAGEM E ATERRO SANITA	31.350
1046	CONST.E RECUP.DE CHAFARIZES - ZONAS RURAL E URBANA	15.675
1047	CONSTRUCAO E RECUP.DE TANQUES P/ABASTE.D'AGUA	125.400
1048	IMPLA.DE EXTEN.DA REDE DE ENERGIA URBANA E RURAL	36.575
SEC. DE TRANSPORTE		
1049	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	41.800
1050	CONSTRUÇÃO DE GARAGEM P/FROTA MUNICIPAL	52.250
1051	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS	282.150
SEC. DE CULTURA E TURISMO		
1052	AQUIS. DE EQUIP. P/O PREDIO DO TEATRO MUNICIPAL	5.225
1053	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A BIBLIOTECA	6.270
1054	REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES	229.900
1055	CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL	31.350
1056	RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS PONTOS TURISTICOS	15.675
SECRETARIA DE JUV, ESP. E LAZER		
1057	RECUPERACAO E REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL	88.825
1058	AQUIS.DE EQUIP.PARA EDUCACAO FISICA E DESPORTO	15.675
1059	RECUP. E REFORMA DE GINASIO ESPORTIVO	104.500
1060	CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA NA ZONA RURAL	52.250
SEC. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO		
1061	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CHAFARIZES	15.675
1062	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.270
1063	CONST.RECUP.E AMPL.DE ACUDES E BARRAGENS	261.250
1064	CONSTRUIR E EQUIPAR POCOS E CISTERNAS	76.076
1065	CONSTRUÇÃO DE POÇOS	88.825
1066	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	104.500
1067	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (TRATOR E IMPLEMENTOS)	209.000
1068	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MATA BURROS	15.675
1069	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA	52.250
1070	RECUPERAÇÃO,REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PUBLICO	94.050
1071	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	31.350
1072	AQ.DE EQUIPAMENTOS P/O MATADOURO PUBLICO	15.675
1073	CONSTRUÇÃO REFORMA,AMPLIAÇÃO DO MATADOURO PUBLICO	313.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

08732174000150

15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUIE-PB CEP:58175-000

FONE: () -

LDO 2019 - Ações de Capital

13/04/2018 14:53

Página 3 de 3

Código

Especificação

Valor

6.773.282

MUNICÍPIO DE CUITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	928.400,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	42.000,00
Ocorrências de epidemias ou outras Calamidades Públicas	45.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita.	931.400,00
TOTAL	973.400,00	TOTAL	973.400,00


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito